LEI COMPLEMENTAR N° 868
DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a implementação da Educação em Tempo Integral no Município de Propriá/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Propriá.

Parágrafo único. Consideram-se instituições escolares as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Propriá.

Art. 2º. O Município de Propriá implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE.

Parágrafo único. Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º. O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá um mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao educando, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude e Esporte e constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Parágrafo único. As refeições e a merenda escolar serão oferecidos no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

Art. 4º. O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.

§ 1º. O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.

§ 2º. O educando que se encontra em turma de Educação em Tempo Integral no ano letivo de 2018 terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada até a conclusão do 9º ano.

§ 3º. Os pais dos educandos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.

Art. 5º. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude e Esporte apresentará ao Conselho Municipal de Educação, o Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2019, para a apreciação e emissão das normas complementares pelo Conselho Municipal de Educação de Propriá.

Parágrafo único. Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir as normas complementares para a Educação em Tempo Integral, fica delegada para a Secretaria Municipal da Educação a expedição de normas para a implementação imediata desta modalidade de ensino.

Art. 6º. Nas escolas com Educação em Tempo Integral serão assegurados ao educando:

I – a formação básica comum referida na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e tecnologia;

IV – atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;

V – no mínimo, 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

VI – outros atendimentos inerentes aos direitos do cidadão, previstos na Legislação e nas Normas Complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Para o atendimento nas instituições escolares e turmas de Educação em Tempo Integral, o Município disponibilizará profissionais técnico-pedagógicos e de apoio do quadro do magistério público municipal de Propriá, ficando autorizada a remuneração por hora trabalhada.

Art. 8º. A implantação da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:

I – em, no mínimo, 10% (dez por cento) das instituições escolares do Município, no primeiro ano de vigência desta Lei;

II – implantação gradativa de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Propriá até o ano de 2025.

II – implantação gradativa nas instituições escolares municipais, considerando a possibilidade orçamentária do Município e a estrutura física das escolas de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano a partir do exercício de 2019,

atingindo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais até o ano de 2025.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte de Propriá apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, conforme previsto no caput deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Propriá.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte, farão uma avaliação e readequação da proposta de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei.

§3º. O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para resguardar o interesse público ou por questões orçamentárias.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte terá e manterá em sua equipe interna uma coordenação específica para a Educação em Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, que dará suporte às instituições escolares que tiverem implantado a educação em tempo integral.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte constituirá Comissão Multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das escolas de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – definir diretrizes das atividades curriculares;

II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento das escolas da Educação em Tempo Integral.

Art. 11. As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Propriá, serão realizadas conforme a ordem de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição.

Art. 12. O Município de Propriá consignará nos instrumentos de planejamento orçamentário as ações e recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá expedir normas regulamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 29 de abril de 2019.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal